



HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA  
DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO



## MINUTA

### REGIMENTO INTERNO

Comissão de Residências Uni e Multiprofissionais do Hospital das Clínicas da Faculdade de  
Medicina de Ribeirão Preto-USP (COREMU-HCFMRP-USP)

### FINALIDADES E VINCULAÇÃO

**Artigo 1º** – Este Regimento tem a finalidade de orientar e regular as atividades da Comissão de Residências Uni e Multiprofissionais do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto-USP (COREMU-HCFMRP-USP), com base nas resoluções da Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde (CNRMS) do Ministério da Educação (MEC).

**Artigo 2º** – A Comissão de Residência Multiprofissional em Saúde e da Área Profissional da Saúde do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo (HCFMRP-USP), doravante denominada COREMU-HCFMRP-USP, constitui-se como instância do Departamento de Atenção à Saúde ou cargo similar do HCFMRP-USP, encarregada da Coordenação dos Programas de Residência Multiprofissional em área da Saúde deste Hospital.

**Artigo 3º** – A COREMU-HCFMRP-USP é o órgão deliberativo ligado a Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde (CNRMS) do Ministério da Educação (MEC) responsável por toda a comunicação e tramitação de processos junto à CNRMS (Resolução nº 1, de 21 de julho de 2015).

### ATRIBUIÇÕES

**Artigo 4º** – São atribuições da COREMU-HCFMRP-USP:

- I - Fazer cumprir este Regimento e o Regulamento dos Programas de Residências Uni e Multiprofissionais do HCFMRP-USP;
- II - Planejar e zelar pela implementação e excelência dos Programas de Residência Multiprofissional em Saúde e em Área Profissional da Saúde e atividades correlatas, no âmbito de quaisquer das unidades, órgãos, entidades assistenciais e de ensino do HCFMRP-USP e respectivas instituições associadas ou conveniadas, denominadas entidades executoras, de acordo com as normas nacionais em vigor;



- III - Coordenar, organizar, articular, supervisionar, normatizar e avaliar o conjunto dos programas de Residência Multiprofissional em Saúde e em Área Profissional da Saúde sob responsabilidade desta instituição;
- IV - Criar comissões de assessoramento, que terão como função estudar, emitir pareceres, quanto aos aspectos administrativos e de mérito acadêmico, de modo a subsidiar a discussão e a deliberação na reunião da COREMU-HCFMRP-USP;
- V – Definir diretrizes, aprovar os editais e acompanhar o processo seletivo de candidatos aos programas, assim como as avaliações de desempenho dos aprovados ao longo do desenvolvimento dos programas;
- VI – Cadastrar e acompanhar os trâmites dos programas junto à administração do HCFMRP-USP, Ministério da Educação (MEC) e CNRMS, atendendo os prazos e demais termos da legislação vigente;
- VII – Realizar toda a comunicação e tramitação de processos junto à CNRMS.
- VIII – Integrar-se às diversas áreas profissionais no respectivo campo, bem como com alunos do ensino da educação profissional, graduação e pós-graduação na área da saúde;
- IX – Integrar-se à equipe dos serviços de saúde e da comunidade nos cenários de prática;
- X – Articular com outros programas de residência multiprofissional e em área profissional da saúde e também com os programas de residência médica;
- XI – Manter-se atualizado sobre a regulamentação relacionada à Residência Multiprofissional e em Área profissional de Saúde;

## COMPOSIÇÃO

**Artigo 5º** – A COREMU-HCFMRP-USP terá a seguinte composição:

- I – Coordenadores e vice de cada um dos Programas de Residência Multiprofissional em Saúde e em Área Profissional da Saúde do HCFMRP-USP;
- II – Dois representantes de tutor; indicados pelo NDAE - HCFMRP-USP de cada um dos Programas;
- IV – Dois representantes dos preceptores, indicados pelo NDAE - HCFMRP-USP de cada um dos Programas;
- V- Um representante da Administração, indicado pelo Superintendente do HCFMRP-USP;



VI- Dois docentes da FMRP-USP, indicados pelo NDAE-HCFMRP-USP de cada um dos Programas;

VII- Dois representantes da(s) Instituição(ões) conveniada(s), podendo ser da Escola de Enfermagem de Ribeirão Preto da USP, Faculdade de Ciências Farmacêuticas de Ribeirão Preto, Faculdade de Odontologia de Ribeirão Preto USP e Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ribeirão Preto, indicados pelo NDAE-HCFMRP-USP de cada um dos Programas;

VIII- Dois representantes dos residentes, sendo um titular e um suplente, respectivamente um do segundo e o outro do primeiro ano, dos Programas de Residência Multiprofissional em Saúde e em Área Profissional da Saúde do HCFMRP-USP.

#### **Artigo 6º – O processo de composição da COREMU-HCFMRP-USP**

§1º - O Presidente o Vice-presidente serão eleitos pelo Colegiado da COREMU-HCFMRP- USP na primeira reunião do ano letivo. Os eleitos terão mandato previsto de (3) três anos, podendo ser reconduzidos;

§ 2º - Os membros da COREMU-HCFMRP-USP terão o mandato de (2) dois anos, podendo ser reconduzidos. Os membros titulares e suplentes serão eleitos pelo Colegiado da COREMU-HCFMRP-USP na primeira reunião do ano letivo;

§ 3º - Os residentes elegerão, anualmente, seu representante, encaminhando o nome por escrito à COREMU-HCFMRP-USP. Recomenda-se que o residente do segundo ano (R2) seja eleito como representante titular e a suplência seja exercida pelo residente do primeiro ano (R1);

§ 4º– A substituição dos membros poderá ser requerida por Ofício ao Coordenador da COREMU-HCFMRP-USP, que deverá designar novos representantes no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

§ 5º- Perderão o mandato os membros que, tendo sido convocados, faltarem, sem justificativa formal, a três reuniões consecutivas ou a quatro alternadas, por ano de mandato.

### **DA COORDENAÇÃO**

#### **Artigo 7º - São atribuições do Presidente:**



- I – Fazer cumprir o Regulamento dos Programas de Residências Uni e Multiprofissionais do HCFMRP-USP;
- II- Fazer cumprir este Regimento;
- III – Coordenar a COREMU-HCFMRP-USP;
- IV– Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- V - Elaborar a pauta das reuniões;
- VI - Dar conhecimento à COREMU-HCFMRP-USP dos documentos recebidos e enviados;
- VII - Designar relatores e distribuir a matéria para emissão de parecer;
- VIII - Submeter à votação as questões sujeitas à Comissão;
- IX - Proclamar o resultado da votação da Comissão, fazendo-o consignar no processo respectivo;
- X – Encaminhar aos órgãos competentes as solicitações de informações requeridas pela Instituição;
- XI – Encaminhar à CNRMS as deliberações tomadas, após aprovação do colegiado;
- XII – Representar a COREMU-HCFMRP-USP, nas reuniões colegiadas da Instituição;
- XIII – Em caso de impedimento do exercício de suas funções, o Presidente deverá ser substituído pelo Vice-presidente.

**Artigo 8º** - São atribuições do Vice-presidente:

- I-Fazer cumprir o Regulamento dos Programas de Residências Uni e Multiprofissionais do HCFMRP-USP;
- II- Fazer cumprir este Regimento;
- III - Substituir, automaticamente, o presidente em suas faltas ou impedimentos;
- IV - Desempenhar as funções, que lhe forem delegadas, pelo coordenador ou determinadas pela COREMU-HCFMRP-USP;
- V - Vice-Presidente será substituído, em suas faltas e impedimentos eventuais, por membro da COREMU-HCFMRP-USP, escolhido em reunião ordinária e/ou extraordinária.

**Artigo 9º** - São atribuições dos membros da COREMU-HCFMRP-USP:

- I - Representar sua área junto a COREMU-HCFMRP-USP;



- II - Promover a articulação entre o serviço e o ensino em relação às necessidades representativas do coletivo profissional, de maneira a assegurar as atividades de todos os indivíduos, envolvidos nos Programas de Residência Multiprofissional e/ou Área Profissional de Saúde;
- III - Cumprir e fazer cumprir este Regimento e o Regulamentos dos Programas de Residência Multiprofissional em Saúde e em Área Profissional da Saúde;
- IV - Participar das comissões de assessoramento junto a COREMU-HCFMRP-USP;
- V - Elaborar parecer quando solicitado pelo Presidente da COREMU-HCRP-USP;
- IV - Participar, sempre que convocado pelo Coordenador, das reuniões ordinárias e extraordinárias.

### DAS REUNIÕES

**Artigo 10** – A COREMU-HCFMRP-USP se reunirá ordinariamente, de acordo com o calendário estabelecido em cada ano letivo, e, extraordinariamente, sempre que houver a convocação do Presidente, ou por um terço de seus membros.

§ 1º - A primeira convocação, para as sessões ordinárias, ou para as extraordinárias, será por meio eletrônico com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, contendo a matéria constante da Ordem do Dia.

§ 2º - Em caso de urgência, o prazo previsto no parágrafo anterior poderá ser reduzido, a critério do Presidente.

**Artigo 11** – Os casos de urgência, sem observância do prazo previsto, a critério do Presidente e da COREMU-HCFMRP-USP, poderão ser incluídos na ordem do dia e a matéria distribuída em pauta complementar.

**Artigo 12** – O “quórum” mínimo para a realização das reuniões será da presença mínima, de mais da metade de seus membros.

**Artigo 13** – Quando não houver “quórum” a reunião se realizará 15 minutos após a hora previamente estabelecida, com qualquer número de membros presentes.

**Artigo 14** – É obrigatório o comparecimento às reuniões da COREMU-HCFMRP-USP para todos os membros.



§ 1º - O membro efetivo, quando impedido de comparecer, deve justificar sua ausência antecipadamente e comunicar seu suplente.

§ 2º - O não comparecimento injustificado poderá ser considerado falta.

§ 3º - O acesso às reuniões ordinárias e extraordinárias da COREMU-HCFMRP- USP é facultado somente aos seus membros.

**Artigo 16** - Verificada a presença de número legal, o Presidente abrirá a sessão, que deverá ser iniciada pela discussão da ata da sessão anterior, redigida pela secretaria do CEAPS.

§ 1º - A ata da sessão anterior será enviada pelo correio eletrônico juntamente com a Ordem do Dia para apreciação antecipada;

§ 2º - Não havendo quem se manifeste sobre a ata, esta será submetida à votação;

§ 3º - A lista de presença da sessão que aprovar a ata, assinada pelos membros, corresponderá à assinatura da própria ata.

**Artigo 17** – Aprovada a ata, a sessão será iniciada por meio do Expediente da Ordem do Dia.

**Artigo 18** – A sugestão da pauta para a reunião deverá ser encaminhada previamente para a secretaria, para avaliação da pertinência para a inserção juntamente com a matéria;

**Artigo 19** – As matérias constantes da Ordem do Dia serão discutidas, de acordo com a respectiva inscrição, podendo, entretanto, um de seus membros, conceder preferência para qualquer outro.

**Artigo 20** – O(s) membro(s) poderá(ão) pedir vista de processo(s) que conste(m) da Ordem do Dia, a qual será resolvida pelo Presidente, mediante a justificativa apresentada.

**Artigo 21** – O Presidente poderá retirar uma matéria da pauta, antes de concluída a discussão:

- I - Para reestudo;
- II- Para instrução complementar;
- III- Em virtude de fato superveniente.

**Artigo 22** – As deliberações serão aprovadas por maioria simples dos votos dos membros presentes e, em caso de empate, prevalecerá o voto do Presidente.



**Artigo 23**– O Presidente, após aprovação da COREMU-HCFMRP-USP, poderá constituir subcomissões assessoras que terão a função de estudar e emitir pareceres, quanto aos aspectos administrativos e de mérito pedagógico, de modo a subsidiar a discussão e a deliberação na COREMU-HCFMRP-USP.

**Artigo 24** – Quando pertinente, o Presidente poderá solicitar parecer de um especialista, de modo a subsidiar a discussão e a deliberação na COREMU-HCFMRP-USP.

**Artigo 25** – A COREMU-HCFMRP-USP poderá propor a alteração, complementação ou retificação dos termos do presente Regimento a qualquer tempo.

§ 1º – As propostas referidas no caput deste artigo poderão ser apresentadas por qualquer dos membros desta Comissão, acompanhadas de justificativa, e deverão ser discutidas e aprovadas pelo voto de no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros da COREMU-HCFMRP-USP, em reunião convocada, especificamente para esta finalidade;

§ 2º – As propostas de alteração, complementação ou retificação deste Regimento, aprovadas pela COREMU-HCFMRP-USP, deverão ser submetidas à direção do Departamento de Atenção à Saúde do HCFMRP-USP e da Superintendência.

**Artigo 26** – É vedada à COREMU-HCFMRP-USP tomar conhecimento de indicações, propostas, moções ou requerimentos, de ordem pessoal, que não se relacionem diretamente com problemas de ensino, pesquisa ou extensão de serviços à comunidade.

**Artigo 27** – O Centro de Educação e Aperfeiçoamento Profissional em Saúde – CEAPS-HCFMRP-USP, por meio da chefia ou funcionário designado, secretariará a COREMU-HCFMRP-USP nos termos:

I - A natureza da Sessão, dia, hora, local de sua realização e nome de quem a presidiu;

II - Nomes dos presentes, bem como dos que não compareceram, consignando, a respeito destes, a circunstância de haver ou não justificado a ausência;

III - A discussão porventura havida a propósito da ata, a votação desta, eventualmente, as retificações encaminhadas à mesa por escrito;





- IV - O expediente;
- V - As conclusões dos pareceres, a síntese dos debates e o resultado do julgamento de cada caso, com a respectiva votação. O registro, em ata, na íntegra, ou em resumo, de outras peças dos autos ou de qualquer matéria além das indicadas, só se verificará quando encaminhadas à mesa por escrito e mediante determinação do Presidente ou deliberação dos membros;
- VI - Os votos apresentados por escrito;
- VII - As propostas apresentadas por escrito;
- VIII - As demais ocorrências da sessão;
- IX - Do lavramento e arquivamento das matérias e ata resumida e assinada.

### **Dos Programas: competências e obrigações**

**Artigo 28** - A estrutura e funções envolvidas na implementação dos Projeto Político Pedagógico (PP) dos Programas de Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde, serão constituídas pela coordenação da COREMU- HCFMRP-USP, coordenação de programa, Núcleo Docente-Assistencial Estruturante (NDAE), docentes da FMRP-USP e das instituições parceiras, tutores, preceptores e profissionais da saúde residentes, conforme resolução CNRMS nº2, de 2012.

§1º - Para a proposição de um novo programa, será necessária a submissão do Formulário específico, juntamente com a documentação exigida, conforme Anexo 1 deste documento, anualmente até 31 de maio, para avaliação, aprovação e encaminhamento às instâncias superiores deste hospital. A proposta do programa deverá seguir o Regulamento Interno desta COREMU-HCFMRP-USP, além da legislação vigente;

§2º - O PP de um Programa de Residência em Área Profissional da Saúde deverá ser orientado pelo desenvolvimento do núcleo específico dos saberes e práticas, inerentes a cada profissão, em um determinado campo de conhecimento;

§3º - O PP de um Programa de Residência Multiprofissional em Saúde deverá ser orientado, conforme resolução CNRMS nº2, de 2012, pelo desenvolvimento de prática multiprofissional e interdisciplinar em determinado campo de conhecimento, integrando os núcleos de saberes e práticas de diferentes profissões, devendo, para isto, considerar que para ser caracterizado





como Residência Multiprofissional em Saúde, o programa deverá ser constituído por, no mínimo, 03 (três) profissões da saúde;

I. quando o programa se constituir por mais de uma área de concentração, cada área deverá também contemplar, no mínimo, três profissões da saúde;

II. as atividades teóricas, práticas e teórico-práticas de um Programa de Residência Multiprofissional em Saúde devem ser organizadas por:

a. um eixo integrador transversal de saberes, comum a todas as profissões envolvidas, como base para a consolidação do processo de formação em equipe multiprofissional e interdisciplinar;

b. um ou mais eixos integradores para a(s) área(s) de concentração constituinte(s) do Programa;

c. eixos correspondentes aos núcleos de saberes de cada profissão, de forma a preservar a identidade profissional.

d. o Programa de Residência Multiprofissional em Saúde deve ser orientado por estratégias pedagógicas capazes de utilizar e promover cenários de aprendizagem, configurados em itinerário de linhas de cuidado nas redes de atenção à saúde, adotando metodologias e dispositivos da gestão da clínica ampliada, de modo a garantir a formação fundamentada na atenção integral, multiprofissional e interdisciplinar.

e. o PP deve prever metodologias de integração de saberes e práticas que permitam construir competências compartilhadas, tendo em vista a necessidade de mudanças nos processos de formação, de atenção e de gestão na saúde.

f. o PP deve prever a carga horária, conforme resolução CNRMS nº5, de 2014, e sua posterior retificação, a ser formada por 20% de atividades teóricas e teórico-práticas e 80% de atividades práticas. O programa proposto só poderá ser iniciado, após ser devidamente avaliado e aprovado pela COREMU-HCFMRP-USP, instância responsável pela sua execução.

### **Do Processo Seletivo**



HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA  
DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO



**Artigo 29** - A COREMU-HCFMRP-USP instituirá anualmente a composição da Comissão de Processo seletivo que será composta pelo: 1. Presidente e vice-presidente da COREMU- HCFMRP-USP; 2. Responsáveis por Programa; 3. Membros da COREMU-HCFMRP-USP. Os processos seletivos ordinários dos Programas de Residências Uni e Multiprofissionais do HCFMRP-USP deverão oferecer suas vagas em processo seletivo unificado, com cronograma, edital e guia do candidato, definidos pela COREMU-HCFMRP-USP. Cabe a Comissão de Processo Seletivo a proposição do conteúdo programático, das referências, a confecção das questões de prova dentro dos padrões definidos, bem como da designação dos responsáveis pelas questões de conteúdo comum e dos responsáveis das áreas para confecção das questões de conteúdo específico, além da confecção dos gabaritos, da organização das arguições de currículo (nos casos previstos) e do envio das notas de arguição para o responsável pelo processo seletivo.

### **Comum e dos responsáveis das áreas para DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Artigo 30** - Qualquer modificação de decisão da COREMU-HCFMRP-USP será adotada por maioria simples de votos, excetuando-se os casos para os quais se exige votos da maioria absoluta.